CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 05/04/01
Roberta V. Rocha
FUNCIONÁRIO

DATA 15/10/75

PROJETO DE LEI Nº 122/75

ASSUNTO: Reajusta os Vencimentos dos cargos da Administração Direta do Município e dá outras providências

VEREADOR Prefeito Municipal - mensagem n: 0040

LEI Nº 4581 DE 29/10/75

DIOM Nº 5176 DE 30/10/75

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 045811975
Projeto: 01221975
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: REAJUSTE SALARIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

NOB.

LEI Nº 4581 DE 29 DE outubro DE 1.975

Reajusta os vencimentos dos cargos da Administração Direta do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os vencimentos dos cargos dos Quadros Permanentes e Suplementar da Administração Direta do Município, cujos níveis estão compreendidos entre I e XVIII, ficam reajustados na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2º - Ficam majorados de acordo com o Anexo II, os vencimentos dos cargos do Quadro Especial de Fiscalização, da Secretaria de Finanças do Município.

Art. 3º - Os salários do pessoal contratado, estabilizado de acordo com o Art. 177, § 2º, da Constituição Federal, são fixados conforme Anexo III.

Art. 4º - Ficam majorados em 30% (trinta por cento):

a) os vencimentos dos cargos efetivos não incluídos nos Anexos I e II;

b) as funções gratificadas;

c) os proventos dos servidores aposentados ou em disponibilidade;

d) as pensões pagas pelo Tesouro Municipal.

Parágrafo Único - Da aplicação do disposto neste artigo não poderá resultar provento de aposentadoria inferior a Cr$ 340,00 (trezentos e quarenta cruzeiros), nem pensão de valor global inferior a Cr$ 240,00 (duzentos e quarenta cruzeiros).

Art. 5º - Os valores dos vencimentos e das gratificações de representação dos cargos de provimento em comissão, na Administração Direta do Município, são os constantes do Anexo IV.

- s e g u e -

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

- continuação -

cação e Cultura do Município, o Serviço de Supervisão da Merenda Escolar e a função gratificada de Chefe do Serviço de Supervisão da Merenda Escolar, símbolo FG.1-A.

Art. 14 - O teto máximo da gratificação de produtividade concedida aos integrantes dos diversos Quadros de Fiscalização, da Administração Direta do Município, não deverá ultrapassar a 100% (cem por cento) do respectivo vencimento ou salário.

Art. 15 - As frações de cruzeiro, resultantes da aplicação do disposto nos artigos anteriores, serão arredondadas para a ~~unidade imediatamente~~ superior.

Art. 16 - O valor do salário-família para o pessoal estatutário, fica elevado para Cr$ 30,00 (trinta cruzeiros) por dependente.

Parágrafo Único - Ao pessoal regido pela legislação trabalhista, na Administração Direta e Indireta do Município, não se aplica o disposto neste artigo.

Art. 17 - Fica criado, na estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito, um Cargo de Administrador do Paço Municipal, símbolo CC-3.

Parágrafo Único - As atribuições do cargo de que trata este artigo serão definidos por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de Outubro de 1975, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 29 DE outubro DE 1.975.

Dr. Evandro Ayres de Moura
- Prefeito Municipal -

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO I

VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS ESTATUTÁRIOS DOS NÍVEIS DE I A XVIII, A QUE SE REFERE O ART. 1º DESTA LEI-:

NÍVEIS	VENCIMENTO (Cr$)
1	377,00
2	389,00
3	401,00
4	413,00
5	425,00
6	437,00
7	449,00
8	461,00
9	473,00
10	485,00
11	497,00
12	509,00
13	545,00
14	590,00
15	666,00
16	775,00
17	878,00
18	1.010,00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

ANEXO II

VENCIMENTOS DO PESSOAL DO QUADRO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO, DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO, A QUE SE REFERE O ART. 2º DESTA LEI:

NÍVEL	VENCIMENTO (Cr$)
5	3.100,00
4	2.750,00
3	2.400,00
2	2.050,00
1	1.700,00

GABINETE DO SECRETÁRIO
"AO PLENARIO"
Em 21 / 10 / 1975
Djalma Eufrasio
1o. SECRETARIO

A Comissão de Finanças
Em 21/10/1975
PRESIDENTE

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Fortaleza, 15 de outubro de 1975

MENSAGEM Nº 0040/75

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO No. 1608
Data / 15. 10. 75

Senhor Presidente:

É com grande satisfação que envio a essa Augusta Casa Mensagem propondo a elevação dos padrões de vencimentos dos servidores municipais.

Essa alegria decorre do fato de haver assumido as elevadas funções de Prefeito de Fortaleza, há apenas sete meses, em meio aos mais angustiantes e diferentes problemas que estavam a desafiar esta Administração, e poder oferecer reajuste daqueles vencimentos.

Mister se faz ressaltar, nesta oportunidade, o esforço despendido por minha equipe, no sentido de resolver os mais distintos problemas, quer de natureza viária, quer os de saneamento, saúde e educação.

Todo esse esforço, porém, seria debalde se não premiássemos a valorosa classe de servidores municipais que acreditou no desafio do Governo e vem participando decisivamente na superação dos antigos obstáculos, bem como na solução de novos problemas.

A presente proposição encontrará, sem dúvida, a melhor guarida por parte dos ilustres membros dessa Câmara Legislativa, porquanto encerra um acréscimo nos vencimentos dos servidores municipais, no percentual médio de 37%, sendo melhor beneficiados os ocupantes dos cargos iniciais, cuja majoração atingiu o percentual máximo de 47%, tendo os demais sido majorados em 30%.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Vale destacar como medida de largo alcance social, o previsto no parágrafo único do Art. 4º do anexo Projeto de Lei que atribui aos servidores aposentados, com proventos reduzidos por serem fixados proporcionais ao tempo de serviço, o teto mínimo de remuneração de c$340,00 (trezentos e quarenta cruzeiros), assim como aos pensionistas, o valor global mínimo de c$240,00(duzentos e quarenta cruzeiros),

Tendo em vista a necessidade de ajustar a estrutura dos diversos órgãos municipais, levando-se em conta o grau de competência, responsabilidade e amplitude de cada função, proponho as modificações inseridas nos artigos do 6º ao 13º do presente Projeto.

É oportuno salientar que o Art. 12 deste Projeto trata de elevar o símbolo das funções gratificadas de Chefe de Serviço Geral de Finanças e Chefe do Serviço de Cadastramento da Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas, bem como o símbolo daquelas atribuídas às Chefias do Serviço Geral de Finanças e do Serviço Geral de Administração, da Secretaria de Serviços Urbanos do Município, com a finalidade de estabelecer uma equivalência de remuneração e de carga horária entre as funções semelhantes nas demais Secretarias.

A criação do Serviço de Supervisão da Merenda Escolar, sugerida no Art. 13, justifica-se pela extensão dos trabalhos da merenda escolar a todas as unidades de ensino de 1ºGrau do Município, exigindo um controle efetivo e uma supervisão geral.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Cumpre-me destacar a importância e a conveniência de ser atribuída igual vantagem pecuniária àqueles que desempenham funções iguais ou equivalentes. Refiro-me à proposição feita no Art. 14, que estabelece o percentual máximo de 100% a título de gratificação de produtividade aos integrantes dos Quadros de Fiscalização. Acredito que desta forma ficará corrigida uma injustificável distinção até então prevalecente no Serviço Público Municipal.

No final, proponho a elevação do Salário- Família do pessoal estatutário para c$30,00 (trinta cruzeiros),por dependente, tudo vigorando a partir de 1º de outubro do corrente ano.

A situação no erário municipal, com as medidas que estão sendo tomadas, de aperfeiçoamento da máquina fiscal e o crescimento de novas receitas permitirão sem sacrifício do programa de governo, o pagamento em dia de nossos dedicados funcionários, vez que na proposta orçamentária, em estudo nessa Augusta Casa do Povo, já há previsão do aumento ora proposto.

Na certeza do pronto acatamento a esta propositura, por parte de V.Excia. e seus dignos Pares, reafirmo os protestos de meu elevado apreço e distinta consideração.

Evandro Ayres de Moura

PREFEITO MUNICIPAL

Dispensada a leitura
Em 23/10/1975
PRESIDENTE

Aprovado em 1a. discussão
Em 23/10/1975
PRESIDENTE

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 1212 DE 15 DE 10 DE 1975

Reajusta os vencimentos dos cargos da Administração Direta do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os vencimentos dos cargos dos Quadros Permanente e Suplementar da Administração Direta do Município, cujos níveis estão compreendidos entre I e XVIII, ficam reajustados na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2º - Ficam majorados de acordo com o Anexo II, os vencimentos dos cargos do Quadro Especial de Fiscalização, da Secretaria de Finanças do Município.

Art. 3º - Os salários do pessoal contratado, estabilizado de acordo com o Art. 177, § 2º, da Constituição Federal, são fixados conforme Anexo III.

Art. 4º - Ficam majorados em 30% (trinta por cento):

a) os vencimentos dos cargos efetivos não incluídos nos Anexos I e II;

b) as funções gratificadas;

c) os proventos dos servidores aposentados ou em disponibilidade;

d) as pensões pagas pelo Tesouro Municipal.

Parágrafo Único - Da aplicação do disposto neste artigo não poderá resultar provento de aposentadoria inferior a Cr$ 340,00 (trezentos e quarenta cruzeiros), nem pensão de valor global inferior a Cr$ 240,00 (duzentos e quarenta cruzeiros).

Art. 5º - Os valores dos vencimentos e das gratificações de representação dos cargos de provimento em comissão, na Administração Direta do Município, são os constantes do Anexo IV.

Art. 6º - O símbolo do cargo em comissão de Diretor do Ginásio Municipal Professor Jacinto Botelho, da Secretaria de Educação e Cultura do Município, fica alterado para CC. 2 - A, com a remuneração fixa-

Aprovado em 2a. discussão
Em 23/10/1975
PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final
Em 23/10/1975
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

da no Anexo IV.

Art. 7º - O cargo em comissão de Consultor Jurídico, símbolo CC.1-A, constante na estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito, fica transformado em CC.1-B, com a remuneração fixada no Anexo IV.

Art. 8º - Fica alterado o símbolo do cargo em comissão de Secretário Geral da FUNEFOR, previsto no Anexo I da Lei nº 4301, de 30 de novembro de 1973, para CC.1-B, com a remuneração prevista no Anexo IV.

Art. 9º - O cargo em comissão de Diretor do Departamento Municipal de Cemitérios e Serviços Funerários, símbolo CC.3, da Secretaria de Serviços Urbanos do Município, passa a denominar-se Divisão Municipal de Cemitérios e Serviços Funerários, símbolo CC.3.

Art. 10 - Os símbolos dos cargos em comissão de Oficial de Gabinete, CC.3, integrantes da estrutura do Gabinete do Prefeito, ficam transformados em CC.2-A, com a remuneração constantes no Anexo IV.

Art. 11 - O art. 6º, da Lei nº 4255, de 19 de outubro de 1973, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º - A administração da EMURF será exercida por uma Diretoria Executiva designada pelo Prefeito, constituída de um Diretor-Presidente e um Diretor-Técnico, todos com mandatos de 02 (dois) anos, sendo facultada a recondução."

Art. 12 - Ficam transformados em FG.1-A os símbolos das funções gratificadas constantes do Anexo V, obrigando-se os seus ocupantes ao regime de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 13 - Fica criado na estrutura administrativa do Departamento de Ensino Primário, da Secretaria de Educação e Cultura do Município, o Serviço de Supervisão da Merenda Escolar e a função gratificada de Chefe do Serviço de Supervisão da Merenda Escolar, símbolo FG.1-A.

Art. 14 - O teto máximo da gratificação de produtividade concedida aos integrantes dos diversos Quadros de Fiscalização, da Administração Direta do Município, não deverá ultrapassar a 100% (cem por cento) do respectivo vencimento ou salário.

Art. 15 - As frações de cruzeiro, resultantes da aplicação do disposto nos artigos anteriores, serão arredondadas para a unidade imediatamente superior.

Art. 16 - O valor do salário-família para o pessoal estatutário, fica elevado para Cr$ 30,00 (trinta cruzeiros por dependente.

Parágrafo Único - Ao pessoal regido pela legislação trabalhista, na Administração Direta e Indireta do Município, não se aplica o disposto neste artigo.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de outubro de 1975, revogadas as disposições em contrário.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

ANEXO I

VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS ESTATUTÁRIOS DOS NÍVEIS DE I A XVIII, A QUE SE REFERE O ART. 1º DESTA LEI-:

NÍVEIS	VENCIMENTO (Cr$)
I	377,00
II	389,00
III	401,00
IV	413,00
V	425,00
VI	437,00
VII	449,00
VIII	461,00
IX	473,00
X	485,00
XI	497,00
XII	509,00
XIII	545,00
XIV	590,00
XV	666,00
XVI	775,00
XVII	878,00
XVIII	1.010,00

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL — DE FORTALEZA

ANEXO II

VENCIMENTOS DO PESSOAL DO QUADRO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO, DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO, A QUE SE REFERE O ART. 2º DESTA LEI:

NÍVEL	VENCIMENTO (Cr$)
5	3.100,00
4	2.750,00
3	2.400,00
2	2.050,00
1	1.700,00

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO III

TABELA DE SALÁRIOS DO PESSOAL CONTRATADO- ESTABILIZADO, A QUE SE REFERE O ART. 3º DA PRESENTE LEI:

FUNÇÃO	SALÁRIO (Cr$)
PROFESSOR SECUNDÁRIO	1.455,00
PROFESSOR DO ENSINO PRIMÁRIO	509,00
REGENTE DO ENSINO PRIMÁRIO	473,00
DATILÓGRAFO	461,00
MOTORISTA	473,00
ELETRICISTA	449,00
CARPINTEIRO	449,00
ARTÍFICE	449,00
JARDINEIRO	437,00
FISCAL DE TRANSPORTE	425,00
ESCRITURÁRIO	413,00
ZELADOR	401,00
ESTAFETA	389,00
SERVENTE	389,00
VIGIA	389,00
AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	389,00
PODADOR	377,00
OPERÁRIO	377,00
TRABALHADOR	377,00
COLETEIRO	377,00
CONTÍNUO	377,00
VARREDOR	377,00

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO IV

VENCIMENTOS E GRATIFICAÇÕES DE REPRESENTAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO:

SÍMBOLO	VENCIMENTO (Cr$ 1,00)	REPRESENTAÇÃO (Cr$ 1,00)
CC-1	2.100,00	6.900,00
CC-1-A	1.900,00	6.200,00
CC-1-B	1.700,00	3.900,00
CC-2	1.500,00	2.300,00
CC-2-A	1.200,00	1.700,00
CC-3	950,00	1.000,00
CC-4	710,00	800,00
CC-5	510,00	600,00

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO V

FUNÇÕES GRATIFICADAS A QUE SE REFERE O ART. 12 DESTA LEI:

DENOMINAÇÃO	SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO PREVISTA
Chefe do Serviço Geral de Finanças da Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas do Município	FG.1 - B	FG.1-A
Chefe do Serviço de Cadastramento da Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas do Município	FG.1 - B	FG.1-A
Chefe do Serviço Geral de Administração da Secretaria de Serviços Urbanos do Município	FG.1 - B	FG.1-A
Chefe do Serviço Geral de Finanças da Secretaria de Serviços Urbanos do Município	FG.1 - B	FG.1-A

Dispensada a leitura e Intersticio
Em 23 / 10 / 1975
PRESIDENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO
"AO PLENÁRIO"
Em 22 / 10 / 75
Djalma Bezerra
1o. SECRETARIO

ESTADO DO CEARÁ
Em 23 / 10 / 1975
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Fortaleza, 22 de outubro de 1975

EMENDA Nº 0002

Comissão de Finanças
Em 22 / 10 / 75
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO No. 1854
Data / 22 - 10 - 75

Senhor Presidente:

Confio-me à iniciativa de encaminhar a V.Exa., para exame de seus distinguidos Pares, as emendas que se seguem ao Projeto de Lei veiculado pela Mensagem nº 40/70, de 15 do corrente, e ora em tramitação nessa Augusta Casa. 0040/75.

Proponho agora, depois de mais detido exame, retificar situações não devidamente consideradas na Mensagem referida e valorizar cargos outros e funções gratificadas, atribuindo-lhes melhor remuneração.

Assim, pelo art.9 da proposta inicial, ocorreria decesso de categoria do Departamento Municipal de Cemitérios e Serviços Funerários para Divisão Municipal de Cemitérios e Serviços Funerários.

Agora, ficaria corrigida essa descategorização, mantida a denominação departamental.

A emenda do art. 10 pretende elevar os símbolos dos Cargos em Comissão de Oficial de Gabinete e dos Auditores, integrantes, respectivamente, da estrutura do Gabinete do Prefeito e da Secretaria de Finanças - de CC-3 para CC-2A, de acordo com o Anexo IV.

A natureza própria de cada um daqueles cargos, pela sua representação e assiduidade especial, como é o caso do Oficial de Gabinete, instado por atividade específica a, em todos os dias da semana e às vezes até altas horas da noite, fazer-se presentes a atos, solenidades e recepções, no Paço Municipal, ou fora dele, impõe gratificação condigna

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Quanto aos Auditores, óbvio que se lhes deve oferecer condições para atuação de maior independência, considerando a auditagem que promovem, à feição de fiscalização prévia.

Com a emenda do art. 12, transformam-se os símbolos das funções gratificadas constantes do Anexo V, éxigindo-se dos seus ocupantes o regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Afinal, a emenda do art. 17 cria um Cargo de Administrador do Paço Municipal, símbolo CC-3, cujas atribuições seriam definidas por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Ora, essa iniciativa se justifica plenamente pela necessidade de hierarquia legal ao responsável pela administração da sede da Prefeitura Municipal, definidos então seus deveres e atividades.

Como vêem os ilustrados Vereadores, presidiu às emendas ora apresentadas ao Projeto Lei encaminhado pela Mensagem nº .... 40/75, já indicada, critério de valorização de situações funcionais, cuja existencia não há que negar, ou ocultar.

Neste passo, só me resta render ao Legislativo Municipal de Fortaleza, com endereço a todos os seus Membros, protestos de alto apreço e subido reconhecimento.

Evandro Ayres de Moura
PREFEITO DE FORTALEZA

Ao
Exmo.Sr.
Vereador Antonio Gerôncio Bezerra da Silva
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA

Dispensado de Impresso e Interstício
Em 23 / 10 / 1975
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL

COMISSÕES DE FINANÇAS E DE LEGISLAÇÃO

PARECER CONJUNTO Nº 13/75
AO PROJETO DE LEI Nº 122/75 - Mensagem nº 0040

Através da presente Mensagem o Exmo. Sr. Prefeito Municipal remeteu à consideração deste Legislativo o anexo projeto de Lei que "Reajusta os vencimentos dos Cargos da Administração Direta do Município e dá outras providências".

A iniciativa do Executivo reveste-se da mais elevada / importância e vem ao encontro das mais sentidas reividicações de uma , classe bastante sacrificada, com seus salários impiedosamente absorvidos pela constante elevação do custo de vida.

A proposição prevê um acréscimo nos vencimentos dos servidores municipais, no percentual médio de 37%, sendo melhor beneficiados os ocupantes dos cargos iniciais, cuja majoração atingiu o percentual máximo de 47%, tendo os demais sido majorados em 30%.

De acordo com o disposto no Parágrafo Único do art.4º, não poderá resultar provento de aposentadoria inferior a Cr$ 340,00, nem pensão de valor global inferior a Cr$ 240,00, medida de elevado alcance/ social e humano.

Está prevista, ainda, a majoração dos vencimentos e das gratificações de representação dos cargos em Comissão, bem assim, modificações visando ajustar a estrutura dos diversos orgãos municipais,levando-se em conta o grau de competencia, responsabilidade e amplitude / de cada função, como observamos do 6º ao 13 art. da presente propositura.

Há ainda a ressaltar, os benefícios referentes ao setor de merenda escolar e a gratificação de produtividade aos integrantes / dos Quadros de Fiscalização, abrangendo, assim todos os setores da Administração Direta do Município, não esquecendo a elevação do Salário-Família do pessoal estatutário para Cr$ 30,00, por dependente, medida por demais justa e simpática.

Com o exame detalhado da proposição, considerando as ra

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

zões expostas pelo Chefe da Edilidade em sua Mensagem, somos inteiramente favoráveis à mesma principalmente em se tratando de matéria de tão elevado alcance e que deverá merecer a imediata aprovação do Plenário.

É o nosso Parecer

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 22 de Outubro de 1.975.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Em 23 / 10 / 1975
PRESIDENTE

COMISSÕES DE FINANÇAS E LEGISLAÇÃO

PARECER CONJUNTO Nº 14/75

À EMENDA Nº . 01/75

AO PROJETO DE LEI Nº 122/75 - MENSAGEM Nº 0040/75

O Chefe do Executivo Municipal, alegando ter procedido um exame mais detido da Mensagem nº 0040/75, pela qual reajusta os vencimentos dos Cargos da Administração Direta do Município encaminhou à consideração deste Legislativo a/ Emenda/ inclusa: visando corrigir alguns senões contidos na referida proposição.

Objetiva, também, por outro lado retificar situações não consideradas na Mensagem, valorizando destarte cargos outros e funções gratificadas, atribuindo-lhes melhor remuneração.

Em tais condições e pela simplicidade dos termos da medida pleiteada fácil é de se compreender a justeza das operações propostas pelo Chefe do Executivo merecendo a aprovação inconteste destas Comissões.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 23 de outubro de 1975.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
FORTALEZA

Comissão de Redação Final

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 122/75.

APROVADO
Em 23/10/1975
PRESIDENTE

Reajusta os vencimentos dos cargos da Administração Direta do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os vencimentos dos cargos dos Quadros Permanente e Suplementar da Administração Direta do Município, cujos níveis estão compreendidos entre I e XVIII, ficam reajustados na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2º - Ficam majorados de acordo com o Anexo II, os vencimentos dos cargos do Quadro Especial de Fiscalização, da Secretaria de Finanças do Município.

Art. 3º - Os salários do pessoal contratado, estabilizado de acordo com o Art. 177, § 2º, da Constituição Federal, são fixados conforme Anexo III.

Art. 4º - Ficam majorados em 30% (trinta por cento):

a) os vencimentos dos cargos efetivos não incluídos nos Anexos I e II;

b) as funções gratificadas;

c) os proventos dos servidores aposentados ou em disponibilidade;

d) as pensões pagas pelo Tesouro Municipal.

Parágrafo Único - Da aplicação do disposto neste artigo não poderá resultar provento de aposentadoria inferior a Cr$ 340,00 (trezentos e quarenta cruzeiros), nem pensão de valor global inferior a Cr$ 240,00 (duzentos e quarenta cruzeiros).

Art. 5º - Os valores dos vencimentos e das gratificações de representação dos cargos de provimento em comissão, na Administração Direta do Município, são os constantes do Anexo IV.

Art. 6º - O símbolo do cargo em comissão de Diretor do Ginásio Municipal Professor Jacinto Botelho, da Secretaria de Educação e Cultura do Município, fica alterado para CC. 2 - A, com a remuneração fixa-

CÂMARA MUNICIPAL ... FORTALEZA

da no Anexo IV.

Art. 7º - O cargo em comissão de Consultor Jurídico, símbolo CC.1-A, constante na estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito, fica transformado em CC.1-B, com a remuneração fixada no Anexo IV.

Art. 8º - Fica alterado o símbolo do cargo em comissão de Secretário Geral da FUNEFOR, previsto no Anexo I da Lei nº 4301, de 30 de novembro de 1973, para CC.1-B, com a remuneração prevista no Anexo IV.

Art. 9º - O Símbolo do Cargo em Comissão do Diretor do Departamento Municipal de Cemitérios e Serviços Funerários, CC-3, integrante da estrutura da Secretaria de Serviços Urbanos, fica transformado em CC-2.A, com a remuneração especificada no Anexo IV.

Art. 10 - Os Símbolos dos Cargos em Comissão do Chefe de Gabinete e dos Auditores, CC-3, integrantes, respectivamente, da estrutura do Gabinete do Prefeito e da Secretaria de Finanças, ficam transformados em CC-2.A, com a remuneração constante do Anexo IV.

Art. 11 - O art. 6º, da Lei nº 4255, de 19 de outubro de 1973, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º - A administração da EMURF será exercida por uma Diretoria Executiva designada pelo Prefeito, constituída de um Diretor-Presidente e um Diretor-Técnico, todos com mandatos de 02 (dois) anos, sendo facultada a recondução."

Art. 12 - Ficam transformados em FG-1.A os símbolos das funções gratificadas constantes do Anexo V, obrigando-se os seus ocupantes ao regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Art. 13 - Fica criado na estrutura administrativa do Departamento de Ensino Primário, da Secretaria de Educação e Cultura do Município, o Serviço de Supervisão da Merenda Escolar e a função gratificada de Chefe do Serviço de Supervisão da Merenda Escolar, símbolo FG.1-A.

Art. 14 - O teto máximo da gratificação de produtividade concedida aos integrantes dos diversos Quadros de Fiscalização, da Administração Direta do Município, não deverá ultrapassar a 100% (cem por cento) do respectivo vencimento ou salário.

Art. 15 - As frações de cruzeiro, resultantes da aplicação do disposto nos artigos anteriores, serão arredondadas para a unidade imediatamente superior.

Art. 16 - O valor do salário-família para o pessoal estatutário, fica elevado para Cr$ 30,00 (trinta cruzeiros) por dependente.

Paragrafo Único - Ao pessoal regido pela legislação trabalhista, na Administração Direta e Indireta do Municipio, se aplica o disposto neste artigo.

Art. 17 - Fica criado, na estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito, um Cargo de Administrador do Paço Municipal, símbolo CC-3.

Parágrafo Único - As atribuições do cargo de que trata este artigo serão definidos por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de outubro de 1975, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 23 de outubro de 1975.

Vereador José de Oliveira - Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTAL

ANEXO I

VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS ESTATUTÁRIOS DOS NÍVEIS DE I A XVIII, A QUE SE REFERE O ART. 1º DESTA LEI-:

NÍVEIS	VENCIMENTO (Cr$)
1	377,00
2	389,00
3	401,00
4	413,00
5	425,00
6	437,00
7	449,00
8	461,00
9	473,00
10	485,00
11	497,00
12	509,00
13	545,00
14	590,00
15	666,00
16	775,00
17	878,00
18	1.010,00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO II

VENCIMENTOS DO PESSOAL DO QUADRO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO, A QUE SE REFERE O ART. 29 DESTA LEI

NÍVEL	VENCIMENTO (Cr$)
5	3.100,00
4	2.750,00
3	2.400,00
2	2.050,00
1	1.700,00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO III

TABELA DE SALÁRIOS DO PESSOAL CONTRATADO- ESTABILIZADO, A QUE SE RE-
FERE O ART. 39 DA PRESENTE LEI:

FUNÇÃO	SALÁRIO (Cr$)
PROFESSOR SECUNDÁRIO	1.455,00
PROFESSOR DO ENSINO PRIMÁRIO	509,00
REGENTE DO ENSINO PRIMÁRIO	473,00
DATILÓGRAFO	461,00
MOTORISTA	473,00
ELETRICISTA	449,00
CARPINTEIRO	449,00
ARTÍFICE	449,00
JARDINEIRO	437,00
FISCAL DE TRANSPORTE	425,00
ESCRITURÁRIO	413,00
ZELADOR	401,00
ESTAFETA	389,00
SERVENTE	389,00
VIGIA	389,00
AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	389,00
PODADOR	377,00
OPERÁRIO	377,00
TRABALHADOR	377,00
COLETEIRO	377,00
CONTÍNUO	377,00
VARREDOR	377,00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A N E X O IV

VENCIMENTOS E GRATIFICAÇÕES DE REPRESENTAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VENCIMENTO Cr$ 1,00	REPRESENTAÇÃO Cr$ 1,00
CC-1	2.100,00	6.900,00
CC-1.A	1.900,00	6.200,00
CC-1.B	1.700,00	3.900,00
CC-2	1.500,00	2.700,00
CC-2.A	1.200,00	1.700,00
CC-3	950,00	1.000,00
CC-4	850,00	900,00
CC-5	510,00	600,00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A N E X O V

FUNÇÕES GRATIFICADAS A QUE SE REFERE O ART. 12 DESTA LEI

DENOMINAÇÃO	SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO PREVISTA
Chefe do Serviço Geral de Finanças da Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas	FG.1.B	FG.1.A
Chefe do Serviço de Cadastramento da Secretaria de Urbanismo e Obras Publicas	FG.1.B	FG.1.A
Chefe do Serviço Geral de Administração da Secretaria de Serviço Urbanos	FG.1.B	FG.1.A
Chefe do Serviço de Finanças da Secretaria de Serviços Urbanos	FG.1.B	FG.1.A
Chefe do Serviço de Expediente da Secretaria de Administração	FG.1.B	FG.1.A

C M F

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

[illegible]

Of. nº 1751

Fortaleza, 27 de outubro de 1975.

Senhor Prefeito:

Em conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.497, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exª, o presente autógrafo de Lei aprovada por esta Câmara que "reajusta os vencimentos dos cargos da Administração Direta do Município e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exª., os protestos de elevado apreço e consideração.

Antônio Cordeiro Bezerra
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Dr. Dermeval Ayres de Moura
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA